

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

L.E.I. Nº 8/69

CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I- DIVISÃO DO MUNICÍPIO

Art. 1º)- Para os efeitos do presente Código, fica o território do Município Faxinal assim dividido:

- a- área urbana;
- b- área rural;
- c- núcleos urbanos.

Art. 2º)- A área urbana de Faxinal é aquela formada pela cidade do mesmo nome sendo seu perímetro definido pela linha perimétrica que envolve todos os lotes e arruamentos urbanos aprovados.

Art. 3º)- Área rural é aquela compreendida entre o perímetro urbano e as divisas do município.

Parágrafo Único)- Não são áreas rurais os núcleos urbanos.

Art. 4º)- Os núcleos urbanos são constituídos pelos arruamentos e loteamentos aprovados.

Parágrafo Único)- São núcleos urbanos do Município de Faxinal:

Núcleo Urbano de Bairro dos Elóis, Jardim Flórida, Primavera, São Domingos, Vila Diniz, Três Vendas, Alta Mira e Alto Alegre.

II- Definições

Art. 5º)- Para os efeitos deste Código, são admitidas as seguintes definições:

Acréscimo- Alteração no sentido de tornar maior uma construção existente.

Alinhamento- Linha legal limitando os lotes com relação à via pública.

Alpendre- Recinto coberto por telhado de uma só água, sustentado de um lado e apoiado em parede mais alta de outro lado.

Altura do Edifício- A maior distância vertical entre o nível do passeio e um ponto horizontal passando:

- a- pela beira do telhado quando este for visível;
- b- pelo ponto mais alto da platibanda, frontão ou qualquer outro coroamento.

Alvará- Documentos expedido pela Prefeitura autorizando a execução de determinado serviço.

Andar- Pavimento apresentado piso imediatamente acima do terreno circundante.

Aposento- Compartimento destinado a dormitório ou tocador.

Área- espaço livre e desembaraço em toda a altura da edificação.

Área de Frente- É aquela localizada entre a fachada da edificação e o alinhamento.

Área de Fundo- É aquela situada entre a fachada posterior e a divisa de fundo.

Área Lateral- É localizada entre a edificação e a divisa lateral.

Armário Fixo- Compartimento de dimensões reduzidas destinado somente à guarda de objetos, podendo ser dotado de abertura para iluminação e ventilação.

Ático- Pavimento imediatamente abaixo da cobertura para efeito de aproveitamento do espaço.

Biombo- Barreira com altura interrompida permitindo ventilação e iluminação pela parte superior.

Calçada- Revestimento impermeável sobre o terreno ao redor dos edifícios junto das paredes perimétricas.

Casa de Apartamentos- Casa com várias habitações, servida por entrada comum.

Casa Residencial- Casa destinada a uma só habitação, cujos compartimentos exce

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

- d- vistoria para efeito de visto de conclusão ou visto parcial: CR\$ 0,01
- III- Autenticação de cópia de projeto aprovado: CR\$ 0,05 por folha;
- IV- Alvará de Licença para construir;
 - a- construção residencial com o máximo de dois pavimentos: CR\$ 0,05;
 - b- construção de edifício com mais de dois pavimentos, edificação comercial ou industrial: CR\$ 0,10;
 - c- construção de casa popular: CR\$ 0,02.
- V- Alvará para construção de andaime e tapume: CR\$ 0,05 por metro linear por trimestre;
- VI- Alvará para construção de muro ou passeio CR\$ 0,05 até dois metros lineares de testadas à CR\$ 0,02 por metro excedente;
- VII- Alvará para demolição;
 - a- da construção de alinhamento CR\$ 0,10;
 - b- de construção recuada do alinhamento CR\$ 0,05;
 - c- de muro e gradil CR\$ 0,02
- VIII- Alvará para abertura de gárgula CR\$ 0,05;
- IX- Taxa de rebaixamento de guias para entrada de veículo, com quatro metros lineares (4,00m)
 - a- em vias com guias existentes CR\$ 0,20;
 - b- durante o assentamento de guias CR\$ 0,10;

ARTOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

Parágrafo Único) - Estão isentos de emolumentos as aprovações de projeto e os alvarás de licença para as construções públicas da União, Estado, Município, Autarquias, templos religiosos e as construções consideradas de utilidade pública a critério do Prefeito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 298) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO II

Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura Municipal

Seção 1ª

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal

Em 03 de Março de 1969

Constituição do Conselho Municipal de Educação incumbem elaborar o Plano Municipal de Educação e assessorar o governo municipal quanto à sua execução / O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte constituição: a) (1) membro nato, o Prefeito Municipal, que será seu presidente; b) (6) membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo dois entre cidadãos da comunidade e quatro estrangeiros. Os membros designados deverão cumprir os seguintes requisitos: a) possuírem idoneidade moral inatacável; b) não terem revelado interesse ou possuírem experiência em assuntos de educação;

Dealcides Bahls
Prefeito Municipal

Dealcides Bahls

Os membros exercerão atividades político-partidárias. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão de quatro (4) anos, renovando-se os seus membros, pela metade (2) em dois (2) anos.

No caso de ocorrência de vaga, o novo membro deverá completar o mandato do substituído. O mandato dos Conselheiros será exercido até o término do mandato do Prefeito Municipal.

Consideradas como prestação de serviços a Prefeitura Municipal. Seção 2ª

Da Assessoria Administrativa

Art. 299) - A Assessoria Administrativa incumbem a coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; a divulgação e relações públicas da Prefeitura Municipal; a organização do serviço de atendimento ao cidadão; a fiscalização e o controle dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal.

José Estanislau Bordinon
Secretário